



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP

CÓDIGO	PUBLICAÇÃO	VICÊNCIA	VERSÃO
DCA-16	AGO.2022	AGO.2023	v.004

**ÁREA
RESPONSÁVEL**

PLD/FTP

**CLASSIFICAÇÃO
DA INFORMAÇÃO**

Pública

Sumário

1. Objetivo.....	3
2. Público-alvo	3
3. Definições	3
4. Diretrizes.....	4
5. Governança e Responsabilidades.....	5
5.1. Diretoria	5
5.2. Diretor Responsável por PLD	5
5.3. Comitê de PLD/FTP.....	5
5.4. Área de PLD/FTP	6
5.5. Áreas Comerciais e de Relacionamento	6
5.6. Área de Cadastro.....	7
5.7. Área de Compliance	7
5.8. Controles Internos	7
5.9. Auditoria Interna	7
5.10. Recursos Humanos.....	8
5.11. Colaboradores.....	8
7. Prestadores de Serviços Relevantes	9
9. Análise de Novos Produtos e Tecnologias.....	13
11. Situações Não Permitidas	14
12. Monitoramento das Operações	15
12.1. Tratamento de Ocorrências	16
14. Treinamento.....	17
15. Relatório de Efetividade e de Acompanhamento	17
16. Sigilo	17
17. Medidas Disciplinares.....	17
18. Alçadas	18

1. Objetivo

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP (“Política”) tem como objetivo estabelecer, no âmbito da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Singulare”), as diretrizes relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), e descreve a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos associados, conforme prevê a Lei 9.613/98, suas alterações e demais Leis que abordam direta ou indiretamente o assunto, bem como normativos sobre o tema emanados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), dentre outros.

2. Público-alvo

Esta Política deve ser observada por todos os acionistas, membros da alta direção, colaboradores, parceiros de negócios, tais como agentes autônomos de investimentos, prestadores de serviços da Singulare, que devem ser diligentes na condução de atividades relacionadas à prevenção e combate à LD/FTP.

3. Definições

- **Beneficiário Final (BF):** pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie.
- **Clientes:** Pessoa, natural ou jurídica, que adquirem produtos ou se utilizam dos serviços oferecidos pela Singulare.
- **Colaboradores:** São as pessoas naturais ou pessoas jurídicas contratadas pela Singulare para o desenvolvimento de suas atividades na forma do objeto de seu estatuto social. São considerados colaboradores os funcionários, estagiários, jovens aprendizes, acionistas e diretores, bem como terceiros contratados.
- **Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (FTP):** Operações de coleta e transferência de recursos para financiar atividades terroristas. Visam ocultar ou dissimular a origem, destino e finalidade dos recursos, que podem ser provenientes de atividades lícitas ou ilícitas.
- **Investidores Não Residentes (INRs):** são pessoas físicas ou jurídicas, inclusive fundos ou outras entidades de investimento coletivo, com residência, sede ou domicílio no exterior e que investem no Brasil.
- **Lavagem de Dinheiro (LD):** Operações realizadas para legalização de dinheiro obtido por meio da prática de crimes. Visam ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de atividade criminosa.
- **Colocação:** ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividades ilícitas, objetivando ocultar sua origem;
- **Ocultação:** consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade de monitoramento e identificação da origem do dinheiro;

- **Integração:** incorporação formal do dinheiro no sistema econômico. Nessa fase o recurso retorna a economia como recurso lícito. Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico.
- **Parceiros de Negócios:** São as pessoas naturais ou pessoas jurídicas com as quais a SINGULARE mantém um relacionamento comercial, no interesse mútuo do desenvolvimento de um produto ou serviço a ser ofertado para o mercado, incluindo os agentes autônomos de investimentos.
- **Pessoas Expostas Politicamente (PEP):** São agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
- **PEP Relacionado:** São considerados como “PEP Relacionado” os familiares, sendo os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada, e os estreitos colaboradores, sendo: a) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e b) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.
- **Prestadores de Serviços ou Fornecedores:** São as pessoas naturais ou pessoas jurídicas das quais a Singulare contrate produtos ou serviços para si diretamente ou indiretamente quando figura por exemplo, como administradora e/ou gestora de fundos de investimentos, distribuidor, custodiante ou escriturador de cotas.
- **Proponente:** são as pessoas naturais ou pessoas jurídicas que encaminham proposta de novo relacionamento ou para manutenção de relacionamento com a Singulare, tais como: clientes, colaboradores, contrapartes, fornecedores e prestadores de serviços.

4. Diretrizes

As diversas áreas da Singulare deverão adotar os controles necessários para completa identificação de seus Colaboradores, Clientes, Beneficiários Finais, Prestadores de Serviços, Fornecedores e Parceiros de Negócios, mantendo pleno conhecimento das transações realizadas em seus ambientes, atuando de modo preventivo quanto a operações e/ou situações que apresentem indícios de estarem direta ou indiretamente relacionados aos crimes precedentes à LD/FTP.

As áreas são responsáveis pela coleta de documentos e informações e devem:

- i. conhecer e identificar os negócios de seus Colaboradores, Clientes, Beneficiários Finais, Prestadores de Serviços, Fornecedores e Parceiros de Negócios; e
- ii. manter atualizadas as informações de seus Colaboradores, Clientes, Beneficiários Finais, Prestadores de Serviços, Fornecedores e Parceiros de Negócios.

5. Governança e Responsabilidades

5.1. Diretoria

Cabe à diretoria da SINGULARE:

- i. Apoiar à disseminação do Programa de PLD/FTP, aos diversos níveis da empresa;
- ii. Aprovar a presente Política;
- iii. Tomar ciência da Avaliação Interna de Risco e do Relatório de Efetividade; e
- iv. Tomar ciência do Plano de Ação e o respectivo Relatório de Acompanhamento de implementação das ações destinadas a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP.

5.2. Diretor Responsável por PLD

O diretor responsável por PLD/FTP possui acesso irrestrito a todos os sistemas e informações, sejam eles bases de dados, sistemas de monitoramento, análises e relatórios finais de pareceres referentes à PLD/FTP e cabe à ele:

- i. Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política e respectivas atualizações posteriores;
- ii. Submeter à Diretoria da Singulare proposta para o estabelecimento ou alterações desta Política de PLD/FTP;
- iii. Revisar e aprovar relatório anual relativo à Avaliação Interna de Risco de LD/FTP;
- iv. Aprovar Plano de Ação e o respectivo Relatório de Acompanhamento de implementação das ações destinadas a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade da política;
- v. Responder aos órgãos competentes pelos reportes de transações suspeitas, operações e/ou situações com indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- vi. Descrever procedimentos e aprovar qualquer alteração das regras e parâmetros da ferramenta que efetua o monitoramento de operações;
- vii. Em caso de ausência, as responsabilidades do Diretor responsável por PLD passarão a ser reportadas e submetidas para avaliação e decisão do Comitê de PLD/FTP; e ainda
- viii. Revisar e atuar em caso de ocorrências de exceções a esta Política.

5.3. Comitê de PLD/FTP

O Comitê de PLD/FTP é um órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos e tem como principais objetivos e atribuições:

- i. Avaliar o risco de utilização da Singulare, incluindo produtos/serviços, operações e/ou clientes em atividades de LD/FTP e práticas de crime socioambiental;
- ii. Deliberar quanto à aceitação ou manutenção de parceiros comerciais, fornecedores, prestadores de serviço, clientes e/ou operações, com identificação de apontamentos de informações desabonadoras;
- iii. Avaliar o risco de produtos/serviços/operações/clientes e/ou parceiros/fornecedores em atividades de LD/FTP;

- iv. Conhecer e apurar situações relacionadas à LD/FTP; e
- v. Efetuar o onitoramento de PLD/FTP, compreendendo acompanhar a manutenção de clientes apontados pelo processo de monitoramento de transações e deliberar quanto às propostas de recusas e/ou bloqueios de relacionamentos.

5.4. Área de PLD/FTP

É responsabilidade da área de PLD/FTP:

- i. Coordenar o desenvolvimento de rotinas e ferramentas de controle visando o atendimento das diretrizes desta política e avaliar a sua efetividade, propondo eventuais alterações e melhorias;
- ii. Estabelecer programas de treinamento e de conscientização ao público interno da instituição em conjunto com a área de Recursos Humanos;
- iii. Desenvolver e implementar processos estruturados de ABR;
- iv. Executar as atividades de Monitoramento de Operações e pessoas sujeitas conforme mecanismos de controle de PLD/FTP;
- v. Manter atualizada as listas restritivas internas;
- vi. Manter funcionamento dos Sistemas, processos e controles de PLD/FTP;
- vii. Elaborar relatório de avaliação interna de LD/FTP, a ser encaminhado a Diretoria da SINGULARE, conforme exigências regulatórias;
- viii. Receber e responder solicitações provenientes de órgãos reguladores por meio de comunicados, cartas e ofícios;
- ix. Realizar a revisão periódica da Política de PLD/FTP;
- x. Assegurar que o Service Level Agreement (SLA) perante as demais áreas da Singulare, para que as análises de KYC/KYP/KYS/KYE sejam concluídas em até 5 (dois) úteis, contados a partir da completude dos documentos e informações necessárias;
- xi. Manter as informações da instituição atualizadas junto ao COAF, prestando esclarecimentos quando necessário;
- xii. Avaliar os apontamentos de cunho socioambiental e trabalho escravo; e
- xiii. Estabelecer procedimentos e controles internos de identificação e tratamento de clientes, pessoas físicas e jurídicas ou de entidades submetidas às sanções que trata a lei nº 13.810 de 2019.

5.5. Áreas Comerciais e de Relacionamento

As áreas comerciais e de relacionamento têm o dever de:

- i. Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLD/FTP;
- ii. Aplicar os procedimentos de controle para atender aos princípios de Conheça seu Cliente (KYC);
- iii. Reportar prontamente operações ou situações que possam configurar indícios de LD/FTP; e
- iv. Quando solicitado, informar o detalhamento sobre as operações/contratações de clientes, fornecedor de produtos ou prestador de serviços, que esteja sendo analisados do ponto de vista de PLD/FTP.

5.6. Área de Cadastro

A área de Cadastro é responsável por realizar a análise dos documentos cadastrais, verificando a adequação e regularidade da documentação dos clientes, prestadores de serviços e fornecedores da Singulare, devendo:

- i. Recepcionar a documentação do kit cadastral de acordo com cada tipo de relacionamento (clientes, prestadores de serviço e fornecedores da Singulare), mantendo a documentação sempre atualizada;
- ii. Analisar o kit cadastral, validar firmas e poderes e realizar verificação em listas restritivas, sanções e mídias desabonadoras nos sistemas disponíveis. Em caso de identificação de apontamentos negativos o proponente deverá ser encaminhado para análise da área de PLD/FTP;
- iii. Habilitar os proponentes com apontamentos nos sistemas internos apenas após análise pela área de PLD/FTP;
- iv. Validar a identificação dos beneficiários finais nos fundos exclusivos, proponentes não residentes e pessoas jurídicas em geral. Em caso da não identificação do beneficiário final, mesmo que não tenha sido identificado apontamentos desabonadores, o proponente deverá ser encaminhado para análise de PLD/FTP;
- v. Identificar, através dos sistemas disponíveis ou ficha cadastral, os proponentes PEP e PEP Relacionado, bem como a manutenção do cadastro desse tipo de proponente. Em caso da identificação de proponente PEP ou PEP Relacionado, mesmo que não tenha sido identificado apontamentos desabonadores, o proponente deverá ser encaminhado para análise de PLD/FTP;
- vi. Realizar controle de documentos vencidos ou faltantes e solicitar a adequação; e
- vii. Realizar atualização cadastral da base de clientes conforme nível de risco em PLD/FTP.

5.7. Área de Compliance

Compete à área de Compliance:

- i. Assegurar a conformidade com a legislação, normas, regulamentos e políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à LD/FTP;
- ii. Identificar e reportar à área de PLD/FTP leis e normas pertencentes ao ambiente regulatório de PLD/FTP.

5.8. Controles Internos

É de responsabilidade da área de Controles Internos:

- i. Realizar teste de controles internos na área de PLD/FTP; e
- ii. Elaborar relatório relativo à avaliação de efetividade da política, dos processos e controles internos de LD/FTP, a ser encaminhado para Diretoria da Singulare, até do dia 31/03 de cada ano.

5.9. Auditoria Interna

É de responsabilidade da auditoria interna revisar e avaliar a eficiência quanto à implementação e aos controles da Política de PLD/FTP.

5.10. Recursos Humanos

Cabe ao Área de Recursos Humanos:

- i. Solicitar ao candidato a vaga de emprego na SINGULARE, o preenchimento de seus dados cadastrais;
- ii. Realizar a verificação de “Conheça seu Funcionário” (KYE), mantendo toda documentação de análise arquivada em seu dossiê;
- iii. Previamente a contratação, submeter o candidato a análise da área de PLD/FTP para verificação reputacional; e
- iv. Orientar o colaborador sobre a obrigatoriedade dos treinamentos “To Comply”.

5.11. Colaboradores

Todos os Colaboradores devem:

- i. Observar as diretrizes da presente Política na execução de suas atividades junto a Singulare;
- ii. Realizar os treinamentos de PLD/FTP;
- iii. Comunicar a área de PLD/FTP sempre que tiver informações sobre operações suspeitas; e
- iv. Responder de forma tempestiva e objetiva as solicitações da área de PLD/FTP.

6. Avaliação Interna de Risco - AIR

A avaliação interna de risco (AIR) consiste em um processo contínuo, com o objetivo de aprimorar regras e procedimentos internos, considerando a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental dentre outros com o objetivo de identificar, compreender e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços para a prática de LD/FTP.

O relatório deve ser elaborado anualmente e os resultados observados serão analisados para, se necessário, aprimorar os controles internos, a metodologia de ABR, ou a Política de PLD/FTP. O relatório será encaminhado para Diretoria, até o último dia útil do mês de abril de cada ano com as informações relativas ao ano anterior.

A AIR considera os perfis de risco dos clientes, colaboradores, da própria instituição, das operações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias, bem como dos canais de distribuição e ambiente de negociação e registro.

A AIR descreve a metodologia utilizada na Abordagem Baseada em Risco (ABR), que visa assegurar a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação proporcionais ao risco observado. Assim, a AIR é realizada com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços na prática de LD, considerando, minimamente, os perfis de risco:

- I. Reputacional;
- II. Tipo de relacionamento; e
- III. Atividades exercidas pelos colaboradores; parceiros e/ou prestadores de serviços.

A conjugação desses fatores deve resultar em uma classificação de risco (Baixo, Médio e Alto) de utilização da instituição para LD/FTP, que servirá de diretriz para a aplicação de recomendações visando à mitigação desse risco. As métricas utilizadas para classificação desses riscos estão descritas nos Anexos I e II desta política, sendo o Anexo II exclusivo para avaliação de risco para colaboradores da SINGULARE.

Os riscos de PLD/FTP dos proponentes serão reavaliados por meio de solicitação das áreas demandantes, em virtude de novas proposituras ou quando a área de PLD/FTP julgar necessário, observando o critério por nível de risco detalhado abaixo:

- Proponente classificado com risco Alto: a reavaliação do risco deverá ocorrer em 06 (seis) meses;
- Proponente classificado com risco Médio: a reavaliação do risco deverá ocorrer em até 12 (doze) meses;
- Proponente classificado com risco Baixo: a reavaliação do risco deverá ocorrer em até 18 (dezoito) meses.

A classificação de risco atribuída depende das variáveis identificadas (ABR), por consequência, quanto maior o risco, proporcionalmente mais altas serão as diligências e os monitoramentos para validar as informações apresentadas, podendo vir a gerar a necessidade de colher informações suplementares. Em contrapartida, quanto mais baixo o risco, menor o aprofundamento.

Ao classificar o risco do proponente, por meio de sua ABR, a SINGULARE considera as características das entidades presentes na cadeia de relacionamento até o proponente. Assim, a SINGULARE identifica: entidades integrantes da cadeia de relacionamento até o proponente e que estejam sob investigação ou possuam condenações de natureza criminal, particularmente relacionadas a crimes financeiros, que sejam consideradas materiais; entidades integrantes da cadeia de relacionamento até o proponente, localizadas em jurisdição de maior risco, ou com estruturas pouco robustas de PLD/FTP; entidades integrantes da cadeia de relacionamento até o proponente que possuam histórico de descumprimento legal não remediado de normas atinentes ao mercado de valores mobiliários, ou mencionadas em veículos de informações confiáveis por irregularidades atinentes a LD/FTP.

7. Prestadores de Serviços Relevantes

A Singulare, em consonância com os produtos e serviços em que atua, classifica como “relevantes” para fins de PLD/FTP:

- i. Agentes Autônomos de Investimentos que atuam na qualidade de preposto da SINGULARE;
- ii. Prestadores de Serviços contratados pela SINGULARE, na qualidade de instituição Administradora de Fundos, para prestar os seguintes serviços:
 - a. Consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira dos Fundos;
 - b. Gestor de Recursos de Terceiros, devidamente autorizado pela CVM, de acordo com o disposto

- na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
 - c. Agente de Cobrança, para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII, do art. 38, da ICVM 356/01;
 - d. Distribuição de fundos de investimento administrados pela Singulare; e
 - e. Agências de Rating.
- iii. Fornecedores contratados pela SINGULARE para prestação de serviços direto a empresa e considerados relevantes na instituição, incluindo empresas de fornecimento de sistemas e infraestrutura tecnológica; e
 - iv. Auditorias.

8. Processos de Análise e Identificação para Relacionamento junto à Singulare

O processo de análise e identificação para relacionamento junto a SINGULARE, considera todos os envolvidos na cadeia de relacionamento, não sendo limitado aos descritos abaixo.

8.1. Conheça seu Cliente (KYC - "Know Your Customer")

Trata-se de um conjunto de ações que devem ser adotadas para assegurar a identificação e qualificação dos clientes, bem como a origem e a constituição de seu patrimônio e recursos financeiros. Também inclui procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

Essas ações têm o propósito de identificar, também, se os clientes possuem mídias negativas, se figuram em alguma lista restritiva, exercem profissão de risco e se residem em cidade de fronteira.

A área de Cadastro é responsável pela análise, registro das informações e documentos de identificação de clientes com os quais a Singulare mantém relacionamento.

Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas tempestivamente no início do relacionamento, maior será a capacidade de identificação de riscos de ocorrência da prática de atos ilícitos e maior segurança para instituição.

8.2. Conheça Seu Fornecedor (KYS - "Know Your Supplier")

A Singulare possui implementado procedimentos de Conheça seu Fornecedor (KYS – “Know Your Supplier”) para identificação, qualificação e aceitação de fornecedores de produtos ou prestadores de serviços para a instituição, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Os procedimentos serão proporcionais aos riscos identificados pela SINGULARE em cada contratação e para aqueles que representarem maior risco, serão adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

8.3. Conheça seu funcionário (KYE - "Know Your Employee")

A Singulare possui implementado o processo de identificação e qualificação de colaboradores, por meio do processo de Conheça o Seu Funcionário (KYE – “Know Your Employee”), adotado desde a contratação do colaborador e o acompanhamento da situação econômico-financeira e monitoramento das transações realizadas por seus colaboradores dentro da instituição, quando aplicável, visando à prevenção à LD/FTP

8.4. Conheça seu Parceiro (KYP - "Know Your Partner")

A Singulare possui implementados procedimentos para identificação, qualificação e aceitação de parceiros comerciais, de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/FTP.

Com o intuito de se certificar que os parceiros de negócios possuem os critérios mínimos de exigibilidade relacionados à PLD/FTP, a Singulare realiza procedimento de Due Diligence conforme descrito em sua Política para Seleção de Prestadores de Serviços – Fundos de Investimento.

8.5. Diligências Adotadas para Situações de Especial Atenção

Para os casos que requerem Especial Atenção, são adotados procedimentos mais rigorosos, com uma diligência mais detalhada, a ser aplicada no processo de Onboarding do relacionamento, independentemente do nível de risco.

Para o monitoramento de operações com pessoas classificadas em Especial Atenção, é realizada uma marcação na ferramenta de monitoramento, o qual possui regra específica de monitoramento para proponentes classificados como “Especial Atenção”.

A Singulare dedica Especial Atenção aos proponentes classificados nas seguintes categorias:

- i. Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e relacionados;
- ii. Pessoas que possuem relacionamento comercial ou vínculo de qualquer natureza com entidades públicas;
- iii. Organizações sem fins lucrativos/ONGs;
- iv. Situações em que haja dificuldade na identificação do beneficiário final das transações, devido à utilização de estruturas complexas;
- v. Proponentes que residam ou estejam sediados em cidades fronteiriças;
- vi. Pessoas provenientes, residentes ou que mantenham relacionamento com paraísos fiscais, países de alto risco e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

Como as situações acima possuem maior risco, maiores serão as diligências e os monitoramentos para validar as informações apresentadas. Como uma das consequências, a Área de Cadastro pode vir a ter a necessidade de colher informações suplementares conforme solicitação da área de PLD/FTP.

8.6. Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

Para fins de controle de ilícitos de LD/FTP, a Singulare empreende esforços específicos na análise de início de relacionamento e operações que possua pessoa considerada como expostas politicamente (“PEP”) ou PEP relacionado nos termos da legislação vigente.

8.7. Identificação do Beneficiário Final

As informações cadastrais relativas a proponente pessoa jurídica devem abranger os sócios, diretores e as pessoas físicas autorizadas a representá-la, estendendo-se a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa física caracterizada como beneficiário final.

Também deve ser levada em consideração a distribuição percentual (%) dentre à composição de sua estrutura acionária, considerando para abertura de beneficiários finais o percentual de participação societária de no mínimo 25%.

Para companhias abertas, entidades sem fins lucrativos e cooperativas, considera-se beneficiário final a pessoa física autorizada a representá-la, bem como controlador, administrador e diretor, se houver.

A área de Cadastro da Singulare realiza as diligências necessárias para identificação dos beneficiários finais dos proponentes pessoa jurídica, conforme seu normativo vigente, observando e/ou acompanhando com Especial Atenção as tratativas que não sejam possível a identificação dos beneficiários.

Além do processo de identificação e de coleta de dados cadastrais dos proponentes, são determinadas diligências contínuas, através da coleta de informações complementares, tais como buscas em Bureaus e sites das empresas.

Para aprovação do proponente, caso não seja possível identificar os beneficiários finais, consideramos como medida de melhores esforços o envio para análise da área de PLD/FTP, sendo posteriormente submetidos à avaliação do Comitê de PLD/FTP.

Excetuam-se da identificação do beneficiário final as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta, listadas em bolsas de valores, ou entidades sem fins lucrativos, para as quais as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se for o caso.

Essa regra não se aplica a empresas que, ainda que listadas em bolsa de valores, estejam fundamentadas em países designados como de alto risco de lavagem de dinheiro.

Em caso de fundos exclusivos, a Singulare adota a obrigatoriedade da identificação do cotista beneficiário final, conforme previsto na legislação vigente. Caso haja recusa do gestor do fundo exclusivo em abrir o beneficiário final, é obrigatório o preenchimento de formulário com indicadores de diligências realizadas pelo gestor em relação ao beneficiário do fundo exclusivo e o caso será submetido a avaliação do Comitê de PLD-FTP.

Importante: também se excetuam à obrigação de identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final, nos termos da legislação vigente:

- i. A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- ii. Fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que:
 - a. não seja fundo exclusivo;
 - b. obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e
 - c. seja informado o número do CPF/MF ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- iii. Instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- iv. Seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;
- v. Os investidores não residentes classificados como:
 - a. bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares;
 - b. organismos multilaterais;
 - c. companhias abertas ou equivalentes;
 - d. instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria;
 - e. administradores de carteiras, agindo por conta própria;
 - f. seguradoras e entidades de previdência; e
 - g. fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente:
 - i. o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e
 - ii. a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua

9. Análise de Novos Produtos e Tecnologias

O nível de risco dos produtos e/ou serviços é previamente definido, e são classificados de acordo com sua complexidade, conforme metodologia de Abordagem Baseada em Risco da Singulare.

As novas tecnologias, ferramentas e demais formas de suporte tecnológico da área de PLD/FTP são analisados considerando a sua compatibilidade com as operações e produtos ofertados pela Singulare, além das características reputacionais relacionadas ao fornecedor do sistema.

10. Cumprimento de Sanções Impostas por Resoluções do CSNU

Para realização do acompanhamento e monitoramento dos clientes indicados na lista de sanções do CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas) e demais países, a SINGULARE utiliza sistemas previamente parametrizados para identificação dos citados nas referidas listas.

Ao tomar conhecimento de situações envolvendo sanções impostas por resoluções CSNU, a SINGULARE, por meio da área de PLD/FTP determinará aos setores responsáveis o cumprimento, sem aviso prévio aos sancionados, das medidas determinadas nas resoluções do CSNU e legislação vigente sobre o tema, devendo executar as tratativas a seguir:

- i. Verificar se o citado possui posição financeira junto a SINGULARE;
- ii. Validar a identificação do mesmo, evitando que seja homônimo (falso positivo);
- iii. Caso possua posição, solicitar o bloqueio dos ativos, conforme disposto na Lei nº 13.810 de março de 2019;
- iv. Fazer a comunicação ao COAF, CVM, BACEN e Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP);
- v. Encaminhar para o Comitê de PLD/FTP, informando da inclusão do cliente na lista de sanção do CSNU, bem como da comunicação do cliente ao COAF, CVM e MJSP.

11. Situações Não Permitidas

As situações ora listadas abaixo não serão permitidas na admissão de cliente, prestadores de serviços, fornecedores ou como contraparte em operações junto a Singulare:

- i. Pessoa física ou jurídica:
 - a. cuja identidade não possa ser confirmada, recusem-se a fornecer informações ou que forneçam informações incompletas, falsas ou inconsistentes;
 - b. que não possuam um endereço permanente ou realizem atividades em um país sob sanções econômicas ou outras sanções relevantes por organismos nacionais ou internacionais reconhecidos;
 - c. que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos;
- ii. Bancos de Fachada ("Shell Bank"): instituição financeira constituída em um dado território ou jurisdição sem ter nele presença física e que não se encontre integrado a nenhum grupo financeiro regulamentado;
- iii. Cassinos;
- iv. Escolas de samba;
- v. Partidos políticos;
- vi. Loterias;
- vii. Casas de Apostas;
- viii. Doleiros;
- ix. Segmentos econômicos que a renda seja proveniente de jogos de azar ou atividades afins;
- x. Segmentos econômicos cuja renda seja proveniente de crimes: terrorismo e seu financiamento;

contrabando ou tráfico ilícito de armas e munições, de material destinado à sua produção e de substâncias entorpecentes; de extorsão mediante sequestro; contra o Sistema Financeiro Nacional e cometido por organização criminosa.

Na Singulare não é permitida a utilização de cadastro simplificado para clientes Investidores Não Residentes (INR) ou a abertura de contas anônimas ou o relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), Us Office of Foreign Assets Control (OFAC) e União Europeia.

Em complemento as situações não permitidas, a SINGULARE possui lista de pessoas com restrições de relacionamento (clientes, parceiros, contrapartes, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços), em virtude de avaliações de risco realizadas pela área de PLD/FTP e aprovada no Comitê de PLD/FTP.

Essa lista fica dentro do sistema de monitoramento e é de responsabilidade da área de PLD/FTP, sendo considerada confidencial e sigilosa quanto a sua divulgação e seu acesso é controlado.

12. Monitoramento das Operações

A Singulare, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos proponentes e colaboradores, para detecção de situações que podem configurar indícios de LD/FTP, movimentações atípicas, desenquadramento de situação financeira patrimonial, comportamento operacional e práticas não equitativas. O monitoramento e seleção de operações a serem analisadas conta com o suporte de sistema parametrizado em linha com os riscos inerentes às atividades da SINGULARE e que possui interface com os sistemas internos e coleta informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos proponentes. Também é realizado o monitoramento de mídias e eventos negativos ou relacionados à lavagem de dinheiro com parceiros comerciais, clientes, contrapartes e funcionários, dessa forma a SINGULARE poderá facilmente apurar um eventual cometimento de algum ilícito que possa afetar a empresa.

Para realização do monitoramento de PLD/FTP, os alertas são parametrizados com base no CPF/CNPJ dos proponentes e com periodicidades de acordo com o tipo de regra, além da utilização de parâmetro alfabético (nome do proponente) para monitoramento junto as listas de sanções internacionais e nacionais.

A Singulare utiliza regras de detecção de LD/FTP disponibilizadas pelo fornecedor, as quais estão segmentadas por nível de risco baixo, médio e alto. Os alertas são gerados a partir das informações que apresentarem incompatibilidade com os parâmetros das regras definidas no sistema.

As análises realizadas são registradas em sistema e/ou planilha específica, caso seja necessário algum tipo de informação para conclusão das referidas análises, o responsável encaminha solicitação para as áreas competentes solicitando justificativa para a atipicidade identificada referente ao proponente.

Caso seja identificado atipicidades, sem justificativa, os proponentes serão comunicados ao COAF e poderão ter as contas bloqueadas para novas operações.

12.1. Tratamento de Ocorrências

As ocorrências de alertas no processo de monitoramento são de responsabilidade da área de PLD/FTP, que a partir da sua identificação por meio dos sistemas de monitoramento, realiza a análise do proponente e das suas operações alertadas para confirmar ou não os indícios de LD/FTP. A análise do alerta leva em consideração o histórico de operações do proponente e o conjunto de outras operações conexas.

Como parte da análise também são realizadas buscas em ferramentas que verificam o envolvimento do proponente com notícias desabonadoras, listas de sanções públicas e informações operacionais do proponente em fontes públicas e privadas.

Após a análise, podem ser tomadas as seguintes medidas:

- i. Em caso de inconsistência no cadastro, será solicitado a atualização cadastral;
- ii. Pedido de esclarecimentos adicionais a área comercial;
- iii. Caso sejam identificados indícios de ilícitos, a área de PLD/FTP realiza a comunicação ao COAF, conforme previsto nas regulamentações vigentes;
- iv. Caso não seja identificado indícios de ilícitos, os alertas serão arquivados como falso positivo, com as justificativas e evidências (quando for o caso) arquivadas, estando disponíveis para consulta a qualquer momento, seja por demanda de recorrência de ocorrências ou do regulador.

Os procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não podem exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

Após a geração do alerta, a análise deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco), ressalvadas as situações previstas em legislação vigente.

13. Comunicação ao Conselho de Atividades Financeiras - COAF

Sempre que identificadas situações atípicas, caberá a área de PLD/FTP analisar as evidências coletadas e apresentar para decisão do Diretor responsável por PLD quanto a comunicação ou não aos órgãos competentes.

As operações, situações ou propostas que contenham indícios de LD/FTP devem ser comunicadas ao COAF, nos termos exigidos pela regulação vigente, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da finalização do processo de análise e constatação do indício de ilícito.

Vale ainda destacar que a Singulare não recebe depósitos ou transferências em espécie de acordo com a natureza de suas atividades.

As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa a SINGULARE, nem a seus administradores e colaboradores. As decisões e processos de comunicação deverão ser guardados pelo período regulatório de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do encerramento do relacionamento ou da conclusão das operações.

Pontos de Atenção:

- i. É vedada dar ciência aos envolvidos ou a terceiros quanto a sua comunicação ao COAF;
- ii. Clientes identificados no monitoramento periódico em Listas de Sanções Internacionais, serão comunicados imediatamente ao COAF e informados ao Comitê de PLD/FTP de sua comunicação.

14. Treinamento

O treinamento de PLD/FTP é obrigatório e tem por objetivo reforçar a importância ao combate do crime de LD/FTP e desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios destes crimes.

O programa de treinamento de PLD/FTP é contínuo, deve seguir e ser aplicado a todos os colaboradores, diretor, terceiros contratados e AAI, no momento da contratação e em processo de reciclagem em período definido pelo Diretor responsável por PLD ou quando houver alterações da legislação sobre LD/FTP.

15. Relatório de Efetividade e de Acompanhamento

A área de Controles Internos é responsável por elaborar o relatório de efetividade da governança e dos procedimentos e controles de PLD/FTP e abrange todas as linhas de defesa da Singulare.

A avaliação é anual, com data-base de 31 de dezembro e a partir dela são identificadas eventuais deficiências e possíveis pontos de melhoria, para os quais são elaborados planos de ação.

Os planos de ação são acompanhados pela área de PLD/FTP, que deve elaborar Relatório de Acompanhamento e realizar a entrega aos órgãos de governança da Singulare, conforme exigência regulamentar.

16. Sigilo

A Singulare deve observar o dever de sigilo sobre toda e qualquer informação de um cliente, suas propostas, operações, pareceres de PLD/FTP e/ou comunicações efetuadas aos reguladores.

17. Medidas Disciplinares

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes desta Política não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a área de PLD/FTP.

O descumprimento dos preceitos desta Política ou normativos a ela relacionados pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão, reporte às autoridades competentes ou outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

18. Alçadas

A recomendação ou não do relacionamento com a Singulare obedece uma alçada de aprovação, definida de acordo com o nível de risco do proponente, da seguinte forma:

- Proponentes classificados com ABR Baixa são aprovados pelos analistas de PLD/FTP;
- Proponentes classificados com ABR Média são aprovados pelo(a) gerente de PLD/FTP;
- Proponentes classificados com ABR Alta são reanalisados pelo(a) gerente de PLD/FTP ou, na ausência deste(a), pelo diretor responsável pela área, e aprovados no âmbito do Comitê de PLD.

A decisão de comunicação ao COAF ou autoridades é tomada na Comissão de Comunicação, formada pelo Presidente e Diretor de Conformidade.